



ESTADO DO TOCANTINS

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA

CNPJ: 74.062.332/0001-37

FLS.  
Nº 02

SOLICITAÇÃO DE COMPRAS/SERVIÇOS				DATA
<b>Órgão solicitante:</b>	Câmara Municipal de Caseara - TO			
<b>Assunto:</b>	Constitui o objeto de contratação de serviços técnicos especializados de engenharia no âmbito de fiscalização de obras, acompanhamento e assessoria, relativo exclusivamente para obra de construção da nova sede da Câmara Municipal de Caseara.			
<b>Fonte de recurso:</b>	Os recursos financeiros necessários a este instrumento serão oriundos de Recursos Ordinários diretamente transferidos da Câmara Municipal de Caseara.			
<b>Identificação da necessidade:</b>	A presente contratação de serviços técnicos especializados de engenharia no âmbito de fiscalização de obras, acompanhamento e assessoria, relativo à obra de construção da nova sede da Câmara Municipal, tem por objetivo diminuir os riscos e obter qualidade na execução da obra pública, para atingir o adequado planejamento das etapas do processo de construção. Este processo busca garantir que o andamento físico da obra seja monitorado, a fim de manter os custos alinhados durante a etapa de planejamento. Portanto, as medições de obras e serviços de engenharia são essenciais para ter precisão na avaliação das atividades. Inclusive, elas fazem com que o negócio receba pelo que foi efetivamente realizado.			
<b>ITEM</b>	<b>UND</b>	<b>QTD</b>	<b> DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO</b>	
01	Serviços	05 meses	O presente tem por objeto a contratação de serviços técnicos especializados de engenharia no âmbito de fiscalização de obras, acompanhamento e assessoria, e demais itens, relativo exclusivamente para obra de construção da nova sede da Câmara Municipal de Caseara.	
Destaca-se que a contratação dos itens mencionados anteriormente poderá ser custeada na dotação abaixo:				
<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b> 01.01.01.031.0001.2.001		<b>NATUREZA DA DESPESA</b> 3.3.90.39	<b>FICHA</b> 0010	<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b> 01.01.01.031.0001.2.001
Responsável pela elaboração:		Autorizo a Despesa:		
Jose Divino Mesquita Macedo Secretário Geral		Gerivaldo Pereira Lopes PRES. CÂMARA MUNICIPAL		
<b>RATIFICAÇÃO DO SETOR FINANCEIRO:</b>				
Declaro, como TESOUREIRO, para os fins do disposto no art. 16, inciso II da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2001, que a presente despesa tem adequação orçamentária e financeira, e está compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.				
EM: <u>03/01/2022</u>		 Railson Martins da Silva <b>TESOUREIRO</b>		

E-mail: [contato@cmccaseara.to.gov.br](mailto: contato@cmccaseara.to.gov.br)

Rua Araguaia, s/nº - Centro - Fone/Fax: (63)3379-1133 - CEP: 77.680-000 - Caseara - TO.



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA**  
CNPJ: 74.062.332/0001-37



<b>CIENTE, OBSERVADAS AS NORMAS PERTINENTES:</b>	
EM: <u>03/01/2022</u>	 Gerivaldo Pereira Lopes PRES. CAMARA MUNICIPAL

E-mail: [contato@cmcseara.to.gov.br](mailto:contato@cmcseara.to.gov.br)

Rua Araguaia, s/nº - Centro - Fone/Fax: (63)3379-1133 - CEP: 77.680-000 - Caseara - TO.



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA  
CNPJ: 74.062.332/0001-37

FLS.  
Nº 04

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto de contratação de prestação de serviços técnicos especializados de engenharia no âmbito de fiscalização obras, acompanhamento e assessoria, relativo exclusivamente para obra de construção da nova sede da Câmara Municipal de Caseara.

### 2. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS

2.1. A contratação de serviços técnicos especializados de engenharia, conforme especificações:

ITEM	QTD	UND	DISCRIMINAÇÃO
01	05 meses	Serviço	O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços técnicos especializados de engenharia no âmbito de fiscalização de obras, acompanhamento e assessoria, relativo exclusivamente para obra de construção da nova sede da Câmara Municipal de Caseara.

2.2. As especificações dos serviços poderão ter pequenas alterações por solicitação da Contratante devido a ocorrências e exigências das NORMATIVAS vigentes.

2.3. Os projetos/planos deverão ser elaborados com base nas recomendações das Normas Técnicas da ABNT e NBR.

2.4. A comprovação de realização de cada projeto/plano quando houver a necessidade será efetuada por anotações de responsabilidade técnica (ART's), Registro de Responsabilidade Técnica (RRT's) ou atestados de acervo técnico emitidos por pessoas físicas ou jurídicas, devidamente registrados no CREA.

2.5. É de responsabilidade da contratada a visita técnica no local da execução do objeto, onde o mesmo será acompanhado pelo corpo técnico da Câmara Municipal de Caseara – TO.

### 3. JUSTIFICATIVA

3.1. Justifica-se a contratação devido à necessidade de prestação de serviços técnicos especializados de engenharia no âmbito de fiscalização de obras, acompanhamento e assessoria, relativo à obra de construção da nova sede da Câmara Municipal, onde tem por objetivo diminuir os riscos e obter qualidade na execução da obra pública, para atingir o adequado planejamento das etapas do processo de construção. Este processo busca garantir que o andamento físico da obra seja monitorado, a fim de manter os custos alinhados durante a etapa de planejamento. Portanto, as medições de obras e serviços de engenharia são essenciais para ter precisão na avaliação das atividades. Inclusive, elas fazem com que o negócio receba pelo que foi efetivamente realizado.

3.2. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade ao que determina o art. 14 da Lei n.º 8.666/93.

### 4. FUNDAMENTAÇÃO

4.1. A presente contratação encontra fundamentação legal na Lei n.º 8.666/93.

### 5. DO LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1. Os serviços deverão ser realizados de forma integral, de acordo com especificado no item 2.

5.2. A entrega da medição deverá ser realizada por período mensal, após o recebimento da Nota de Empenho, ou de acordo com a conveniência da Câmara de Vereadores de Caseara.

5.3. O não cumprimento do disposto no item 5.2 do presente termo acarretará a anulação do empenho bem como a aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência e a convocação do profissional subsequente considerando a ordem de classificação do mapa de pesquisa de mercado inserido nos autos processuais.

5.4. Os serviços deverão ser fornecidos e/ou entregues de acordo com as especificações definidas na proposta, respeitado o estabelecido no Termo de Referência e isentos falhas por parte dos serviços prestados. A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o Termo de Referência.



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA**  
CNPJ: 74.062.332/0001-37

FLS.  
Nº 05

## 6. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

### 6.1. Os serviços serão recebidos:

- a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e da proposta.
  - b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do TR e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 05 (cinco) dias úteis do recebimento provisório.
- 6.2. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 6.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento dos serviços em desacordo com as especificações técnicas exigidas.
- 6.4. Para a comprovação dos serviços realizados, será confiado a 01 (um) atestador autorizado pela autoridade competente, que observará o recebimento definitivo após a conferência e comprovação de sua quantidade, qualidade e se os mesmos foram entregues de acordo com este Termo de Referência, bem como do contrato, sob pena de rejeição dos mesmos, atestando-o em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação da NF/FATURA.

## 7. DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

### 7.1. A garantia e Assistência Técnica do prestador dos serviços deverá ser de no mínimo 01 (um) ano, imputando-lhe os ônus decorrentes da cobertura dos prejuízos pela entrega em desconformidade com o especificado no Termo de Referência/proposta, tudo a encargo da CONTRATADA.

## 8. DAS OBRIGAÇÕES

### 8.1. DA CONTRATANTE

- 8.1.1 Além das obrigações resultantes da observância do disposto na Lei n.º 8.666/1993, são obrigações da CONTRATANTE:
- a) Efetuar os pagamentos devidos no prazo e nas condições estipuladas neste Termo;
  - b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar os compromissos assumidos, bem como pagar pelos serviços prestados;
  - c) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas de acordo com as cláusulas deste Termo de Referência;
  - d) Notificar a contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso dos serviços prestados, fixando prazo para sua correção.

### 8.2. DA CONTRATADA

- 8.2.1 Além das obrigações resultantes da observância do disposto na Lei n.º 8.666/1993, são obrigações da CONTRATADA:
- a) Manter inalterados os preços e condições propostas, bem com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
  - b) Efetuar a entrega dos serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela CONTRATANTE, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações dos serviços. Informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ao cumprimento do mesmo;
  - c) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações que está obrigada;
  - d) Executar fielmente o contrato, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas estabelecidas na Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações e observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais, diretas e indiretamente aplicáveis;
  - e) Fornecer os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica.
  - f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 14, 20, 21, 23, 24 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA**  
CNPJ: 74.062.332/0001-37

FLS.  
Nº 06

- g)** O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Câmara Municipal de Vereadores de Caseara - TO, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no todo ou em parte o objeto em que verifiquem defeitos/incorrectões resultantes da execução dos serviços no prazo máximo de **02 (dois) dias corridos**;
- h)** Responsabilizar-se pelo uso indevido dos documentos, materiais eventualmente colocados sob sua guarda pela CONTRATANTE;
- i)** A CONTRATADA deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados, no desempenho de suas funções ou em conexão com eles;
- j)** Substituir, às suas expensas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, improrrogáveis, após notificação formal do(s) serviço(s) Fornecido(s) em desacordo com as especificações deste Termo de Referência e respectiva proposta, ou não aprovados pelo órgão solicitante com parecer devidamente fundamentado.
- k)** Atender prontamente a quaisquer exigências da CONTRATANTE, inerentes ao objeto da presente contratação;
- l)** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- m)** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- n)** Entregar os serviços em perfeito estado e condições de uso, com a devida garantia e assistência técnica, observando as especificações e características técnicas descritas neste termo.

#### **9. DO PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO**

**9.1.** A empresa vencedora deverá emitir fatura/nota fiscal eletrônica correspondente ao serviço prestado, sem rasuras, e o pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** após a entrega do objeto devidamente atestado e vistoriado, através de crédito em banco, agência e conta corrente, indicado pela CONTRATADA, em conformidade com nota fiscal/fatura correspondente.

**9.2.** O setor financeiro reserva-se do direito de solicitar impreterivelmente a qualquer momento, todas as certidões negativas e trabalhistas que comprovem a regularidade fiscal da contratada.

#### **10. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**10.1.** Em razão de aquisição mediata, havendo obrigações futuras, torna-se necessária a obrigatoriedade do contrato, fazendo valer o Art. 62 da Lei nº 8.666/93.

#### **11. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

**11.1** O setor financeiro reserva-se do direito de solicitar impreterivelmente a qualquer momento, todas as certidões negativas e trabalhistas que comprovem a regularidade fiscal da contratada.

#### **12. DO REAJUSTE**

**12.1.** Os preços serão fixos e irreajustáveis no período da execução dos serviços, podendo no que couber ser reajustados ou corrigidos monetariamente de acordo com as disposições da Lei nº 8.666/93, com base no índice INPC, salvo, realinhamento de valores de agências reguladoras nacionais.

#### **13. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**13.1.** A fiscalização do instrumento contratual será exercida por representante do órgão solicitante em conformidade com o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

**13.2.** A fiscalização de que trata o subitem acima, não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado e/ou licitante vencedor pelos danos causados diretamente ao órgão solicitante ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA  
CNPJ: 74.062.332/0001-37

FLS.  
Nº 07

#### 14. DAS PENALIDADES

**14.1.** Em caso de inexecução total ou parcial deste instrumento, a CONTRATANTE poderá sujeitar a penalidades impostas da CONTRATADA as fundamentadamente nos termos da Lei nº 10.520 de 2002 e Lei nº. 8.666/93, no Decreto nº 3.555 de 2000 e no Decreto nº 5.450, de 2005. Ficará impedido de licitar e contratar com o Município, e será descredenciado do Cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Caseara - TO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito à ampla defesa sem prejuízo das demais cominações legais previstas neste Termo de Referência, o fornecedor/licitante que:

- 14.1.1.** Se recusar a assinar o termo do contrato ou receber a nota de empenho;
- 14.1.2.** Inexecução total ou parcial da nota de empenho ou contrato;
- 14.1.3.** Deixar de entregar documentação exigida no Termo de Referência ou edital;
- 14.1.4.** Apresentar documentação falsa;
- 14.1.5.** Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;
- 14.1.6.** Não mantiver a proposta dentro do prazo de validade;
- 14.1.7.** Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 14.1.8.** Comportar-se de modo inidôneo;
- 14.1.9.** Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

**14.2.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com os órgãos da Prefeitura Municipal de Caseara - TO, enquanto durarem os fatos de impedimento, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos casos citados no item 14.1, conforme detalhado nos itens 14.1.1 ao 14.1.9.

**14.3.** A pena de advertência poderá ser aplicada nos caso previstos no item 14.1, sempre que a administração entender que a(s) justificativa(s) de defesa atenua a responsabilidade da CONTRATADA e desde que não tenha havido prejuízo ao erário público.

**14.4.** Pelo atraso injustificado, inexecução total ou parcial do contrato, o órgão poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as multas fixadas a seguir, sem prejuízo de outras sanções previstas neste edital, no contrato, e demais legislações aplicáveis à espécie:

**14.4.1.** Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, por dia de atraso do início de sua execução, até o limite máximo de 2% (dois por cento). Acima do limite aqui estabelecido, caracterizará inexecução total da obrigação assumida;

**14.4.2.** Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de sua inexecução total ou parcial, ou ainda, pela recusa injustificada em assinar o contrato;

**14.4.3.** Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação pactuada.

**14.5.** As sanções previstas nos itens 14.1 e 14.2 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa.

**14.6.** Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas nos itens 14.2 e 14.3.

**14.7.** O percentual de multa previsto no item 14.4 incidirá sobre o valor atualizado do contrato ou do item do contrato (nesse último caso, quando a licitação tenha sido julgada e adjudicada por item), tendo como fator de atualização o percentual da taxa SELIC – Sistema Especial de Liquidação e Custódia – que incidirá a partir da data em que ocorrer o fato, até o dia do efetivo pagamento da multa.

**14.8.** Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o CONTRATADO pela sua diferença, que será descontada/compensada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração. Efetuados esses descontos/compensações, caso ainda haja saldo devedor, ou inexistentes a garantia e/ou pagamentos devidos pela CONTRATANTE, o valor da multa aplicada deverá ser recolhido junto ao Banco Credenciado do Município, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação, por meio do Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

**14.9.** Na hipótese de não pagamento ou recolhimento referido no subitem imediatamente acima, os valores serão objeto de inscrição em dívida ativa e sua consequente cobrança pelos meios legais.

**14.10.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA**  
CNPJ: 74.062.332/0001-37

FLS.  
Nº 08

previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**14.11.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**15. DO FORO**

**15.1** Para dirimir quaisquer dúvidas, elegem as partes o Foro da Comarca de Araguacema – TO, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**16. DAS ASSINATURAS**

**16.1** Declaro que sou responsável pela elaboração do Termo de Referência, estando o mesmo adequado ao que dispõe a legislação vigente.

1

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:	O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA ESTÁ DE ACORDO AS SOLICITAÇÕES:	APROVO O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA:
Data: <u>03 / 01 / 2022</u>   José Divino Mesquita Macedo <b>Secretário Geral</b> Assinatura/carimbo	Data: <u>03 / 01 / 2022</u>   Assinatura/carimbo	Data: <u>03 / 01 / 2022</u>   Gerivaldo Pereira Lopes PRES. CÂMARA MUNICIPAL



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA  
CNPJ: 74.062.332/0001-37

### COLETA DE PREÇOS DE PESQUISA DE MERCADO

Caseara - TO, 04 de Janeiro de 2022.

ITEM	UND	QTD	DESCRÍÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	ESTIMADO			MENOR VALOR VALHALLA ENGENHARIA
				ENVOLVERE ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE	PHF ENGENHARIA	VALHALLA ENGENHARIA	
01	SERVIÇOS	05 meses	<b>A contratação de serviços técnicos profissional, serviços a serem prestados:</b>  Constitui o objeto de contratação de serviços técnicos especializados de engenharia no âmbito de fiscalização de obras, acompanhamento e assessoria, relativo exclusivamente para obra de construção da nova sede da Câmara Municipal de Caseara.	R\$ 19.500,00	R\$ 20.500,00	R\$ 17.500,00	R\$ 19.166,66
<b>RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO MAPA DE APURAÇÃO:</b>						<b>VALOR TOTAL: R\$ 17.500,00</b>	<b>O PRESENTE MAPA DE APURAÇÃO ESTÁ DE ACORDO COM O SOLICITADO:</b>
							 Gervaldo Pereira Lopes PRES. CÂMARA MUNICIPAL
							 José Divino Mesquita Macedo Secretário Geral Assinatura/carimbo





PROPOSTA TÉCNICA – 004/2022:

**CÂMARA DE VEREADORES DE  
CASEARA/TO**

📞 (63) 9 9212 - 2996 📺 @VALHALLAENGENHARIA

📍 RUA DOS DENTISTAS, N° 566, JARDIM PAULISTA, CASA 01, SALA 01. ARAGUAÍNA - TO



PROPOSTA 004/2022

04/01/2022

## 1. OBJETO

Contratação de empresa de engenharia para fiscalização de obras, para atender as demandas da Câmara Municipal de Caseara - Tocantins.

## 2. RESPONSABILIDADE TÉCNICA

**Empresa:** VALHALLA ENGENHARIA

**CNPJ:** 31.331.610/0001-00      **E-mail:** valhallaservicos@gmail.com

**Engenheiro:** MELQUIADES BORGES C. NETO      **CREA:** 309.614/D-TO

**Contato:** (63) 9 9212-2996

**Endereço:** Rua dos Dentistas, nº 566, Jardim Paulista, Casa 1, Sala 1, CEP 77.809-255, Araguaína/TO.

## 3. INVESTIMENTOS

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unit.	Total
1	Fiscalização de obras, para atender as demandas da Câmara Municipal de Caseara	Mês	6	3.500,00	21.000,00
Total					21.000,00

O valor total de **R\$ 21.000,00 (Vinte e um mil reais)** está incluso a responsabilidade técnica de execução do objeto.

**Observação 1:** Os custos referentes a taxas junto aos Órgãos de aprovação, CREA e demais são de responsabilidades da contratante.

## 4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**Pagamento mensal aos 5 dias úteis de cada mês, após emissão de nota fiscal.**

**Banco:** 077 – Banco Inter

**Agência:** 0001    **Conta:** 7604800-4

**Nome:** Valhalla Engenharia Ltda

**CNPJ/PIX:** 31.331.610/0001-00

Proposta válida por 30 dias.

Palmas/TO, 04 de janeiro de 2022.

  
Melquiades Borges Carneiro Neto  
Engenheiro Civil  
CREA 309.614/D-TO  
CREA 309.614/D-TO  
(63) 9 9212-2996

📞 (63) 9 9212 - 2996    📧 @VALHALLAENGENHARIA

📍 RUA DOS DENTISTAS, N° 566, JARDIM PAULISTA, CASA 01, SALA 01. ARAGUAÍNA - TO



# EVOLVERE

Engenharia e Meio Ambiente

## PROPOSTA DE PREÇO

### 1. OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fiscalização de obras, para atender as demandas da Câmara Municipal de Caseara - Tocantins.

### 2. PROPONENTE RESPONSÁVEL TÉCNICA

**Empresa:** EVOLVERE ENGENHARIA EIRELI - EPP

**CNPJ:** 24.687.961/0001-84

**CREA:** 0100001495 D-TO

**Contato:** (63) 3571.1792 / 9 9974-3600

**E-mail:** contato@evolvere.eng.br

**Endereço:** 108 Sul, Av. LO3, Lote 09, Sala 04, Plano Diretor Sul, CEP 77.020-098  
Palmas/TO.

### 3. REPRESENTANTE LEGAL

**Nome:** GUILHERME SILVA BARBOSA

**CPF:** 030.485.051-99

**RG:** 4650803 SPTC/GO

**Cargo:** Sócio Diretor

**E-mail:** guilherme@evolvere.eng.br

**Telefone:** (63) 9 9974-3600

**Endereço:** 108 Norte, Alameda 14, Lote 14, CEP 4, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-116  
Palmas/TO.

### 4. VALOR DA PROPOSTA

Item	Qtde.	Unidade	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
1	6	mês	Fiscalização de obras, para atender as demandas da Câmara Municipal de Caseara - Tocantins.	R\$ 3.900,00	R\$ 23.400,00
<b>Valor Total e Global</b>					<b>R\$ 23.400,00</b>

### 5. DADOS BANCÁRIOS

**Nome:** Evolvere Engenharia Eireli - Epp

**CNPJ:** 24.687.961/0001-84

**Banco:** 001 – Banco do Brasil

**Agência:** 1886-4      **Conta:** 88030-2



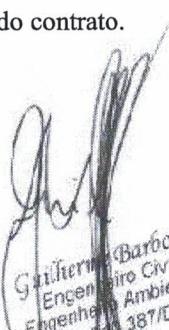
# EVOLVERE

Engenharia e Meio Ambiente

Início dos serviços após assinatura do contrato.

Proposta válida por 30 dias.

Palmas/TO, 04 de janeiro de 2022.

  
**EVOLVERE ENGENHARIA EIRELI - EPP**

CNPJ: 24.687.961/0001-84

**GUILHERME SILVA BARBOS'A**

RG: 4.650.803 SPTC/GO

CPF: 030.485.051-99



## A CÂMARA DE VEREADORES DE CASEARA-TO

### 1. OBJETO

Contratação de empresa de engenharia para fiscalização de obras, para atender as demandas da Câmara Municipal de Caseara – Tocantins.

### 2. RESPONSABILIDADE

**Empresa:** PHF DE MELO ENGENHARIA E SERVIÇOS

**CNPJ:** 36.632.916/0001-01

**Contato:** (63) 99219-5655

Endereço: Quadra ARSO 121, Al 22, S/N, Lt 15, QI-12, Plano Diretor Sul. CEP: 77019-448 – Palmas/TO.

### 3. VALORES

Item	Qtde.	Unidade	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
1	6	mês	Fiscalização de obras, para atender as demandas da Câmara Municipal de Caseara - Tocantins.	R\$ 4.100,00	R\$ 24.600,00
<b>Valor Total e Global</b>					<b>R\$ 24.600,00</b>

Valor total de **24.600,00** (Vinte e quatro mil e seiscentos reais) inclui execução do objeto.

### 4. PAGAMENTO

**Banco:** Sicoob Credipar

**Agência:** 3263

**Conta:** 102255-5

**Nome:** Paulo Henrique França de Melo

**CPF:** 040.954.501-50

Proposta válida por 30 dias.

Palmas-TO, 04 de janeiro de 2022.

**Paulo Henrique França de Melo**  
Engenheiro Responsável  
(63) 9 9219-5655

---

PHF ENGENHARIA . CNPJ 36.632.916/0001-01



(63) 9 9219-5655



@phf.engenharia



phf.engenharia.to@gmail.com

## DECLARAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Declaro para os devidos fins que os recursos orçamentários, que contemplara o processo administrativo nº 001/2022, Os recursos financeiros necessários a este instrumento contratual serão oriundos de Recursos Ordinários diretamente, transferidos, da Câmara Municipal de Vereadores de Caseara, que estará amparada por esta declaração orçamentária e respectivos empenhos, quanto ao exercício de 2022.

Categoria de programação orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NATUREZA DA DESPESA	FICHA
01.01.01.031.0001.2.001	3.3.90.39	0010

Caseara – TO, 04 de Janeiro de 2022.



GERIVALDO PEREIRA LOPES  
Pres. Câmara MUNICIPAL

E-mail: [contato@cmcaseara.to.gov.br](mailto: contato@cmcaseara.to.gov.br)

Rua Araguaia, s/nº - Centro - Fone/Fax: (63)3379-1133 - CEP: 77.680-000 - Caseara - TO ,



FLS.  
Nº 16

ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA**  
CNPJ: 74.062.332/0001-37

**PROCESSO:** 001/2022

**INTERESSADO:** VALHALLA ENGENHARIA LTDA

Para efeito de ratificação a cargo da autoridade superior, formaliza-se o procedimento da dispensa de licitação, com fundamento no inciso II do art. 24 da Lei Federal n.º 8.666/93, O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços técnicos especializados de engenharia no âmbito de fiscalização obras, acompanhamento e assessoria, relativo exclusivamente para obra de construção da nova sede da Câmara Municipal de Caseara. A presente contratação de serviços técnicos especializados de engenharia no âmbito de fiscalização de obras, acompanhamento e assessoria, relativo à obra de construção da nova sede da Câmara Municipal tem por objetivo diminuir os riscos e obter qualidade na execução da obra pública, para atingir o adequado planejamento das etapas do processo de construção. Este processo busca garantir que o andamento físico da obra, monitorando, a fim de manter os custos alinhados durante a etapa de planejamento. Portanto, as medições de obras e serviços de engenharia são essenciais para ter precisão na avaliação das atividades, para que a empresa responsável pela obra, receba pelo que foi efetivamente realizado. Será pago o valor de R\$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais) em favor de VALHALLA ENGENHARIA LTDA, inscrito CNPJ sob nº 31.031.610/0001-88 justificando que:

I – Os preços estão de acordo com o praticado no mercado;

Caseara – TO, 04 de Janeiro de 2022.

Gerivaldo Pereira Lopes

**PRES. CAMARA MUNICIPAL**

**PROCESSO N°: 001/2022**

**ASSUNTO:** O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços técnicos especializados de engenharia no âmbito de fiscalização obras, acompanhamento e assessoria, relativo exclusivamente para obra de construção da nova sede da Câmara Municipal de Caseara.

**DESPACHO**

Encaminhem-se os presentes autos ao Departamento Jurídico, para Parecer Preliminar deste Processo Administrativo nº 001/2022, referente à técnicos especializados de engenharia no âmbito de fiscalização obras, acompanhamento e assessoria, relativo exclusivamente para obra de construção da nova sede da Câmara Municipal de Caseara, quanto aos dos autos processuais, conforme especificações constantes no Termo de Referência e demais documentos.

Caseara – TO, 04 de Janeiro de 2022.



**Gerivaldo Pereira Lopes**  
PRES. CÂMARA MUNICIPAL

E-mail: [contato@cmcaseara.to.gov.br](mailto:contato@cmcaseara.to.gov.br)

Rua Araguaia, s/nº - Centro - Fone/Fax: (63)3379-1133 - CEP: 77.680-000 - Caseara - TO .



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA**  
CNPJ: 74.062.332/0001-37

FLS.  
Nº 18

**PARECER JURÍDICO.**  
**Câmara de Vereadores de Caseara - TO.**

**INTERESSADO:** Câmara de Vereadores de Caseara - TO.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 001/2022.**

**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 001/2022.**

**PARECER JURÍDICO DISPENSA DE LICITAÇÃO - LEI 8.666/93. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICOS DE ENGENHARIA. FAVORÁVEL.**

**REFERENCIA:** a contratação de serviços técnicos especializados de engenharia no âmbito de fiscalização de obras, no acompanhamento e assessoria, relativo exclusivamente para a obra de construção da nova sede da Câmara Municipal de Caseara.

Trata-se de análise de processo administrativo encaminhado pelo departamento competente a esta assessoria jurídica conforme dispõe o parágrafo único do Art. 38, da Lei nº. 8.666/93, para análise jurídica, referente à possibilidade de contratação de serviços técnicos especializados de engenharia no âmbito de fiscalização de obras, acompanhamento e assessoria, exclusivamente para a obra de construção na nova sede da Câmara Municipal de Caseara – TO., cujo procedimento é a modalidade de dispensa de licitação.

Todo o disposto em análise foi exarado no Processo Administrativo nº. 001/2022, cujo objeto citado anteriormente, com especificações descritas no Termo de Referência. Foi verificado ainda que constam no processo requerimento da órgão solicitante, JUSTIFICATIVA, termo de referência específico, detalhando os serviços que serão contratados, cotações de preços, despachos financeiros e contábeis, e solicitação de parecer jurídico. Seguimos à fundamentação.





ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA**  
CNPJ: 74.062.332/0001-37

FLS.  
Nº 19

O presente parecer se dá sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Câmara de Vereadores de Caseara - TO.

Convém ressaltar que compete ao assessor jurídico a análise de aspectos de natureza eminentemente técnica e administrativa somente, respeitando o Poder Discricionário do órgão responsável direto.

Trata-se de um procedimento administrativo utilizado pela Câmara Municipal de Vereadores, que tem por finalidade selecionar a proposta mais vantajosa, por meio de critérios objetivos e impessoais, visando a celebração de contratos relacionados a obras, serviços, compras e alienações, mediante processo que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, cujo processamento e julgamento deve se realizar em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, conforme disciplina o art. 3º da lei 8.666/93.

Considerando a concorrência de diversas normas de origem Federal, Estadual e Municipal, convém fazer os seguintes esclarecimentos sobre as normas que regulam os atos administrativos referentes ao procedimento adotado.

### DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

As aquisições e contratações públicas seguem, em regra, o princípio do dever de licitar para aquisições pelo poder público, previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição. Porém, o comando constitucional já enuncia que a lei poderá estabelecer exceções à regra geral, com a expressão “ressalvados os casos especificados na legislação”

### **ART. 37, inciso XXI - CF.**



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA**  
CNPJ: 74.062.332/0001-37



**Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).**

**XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Regulamento)**

Conforme determinou a Constituição Federal de 1988, no regulamento geral das licitações, foi estabelecido na Lei n.º 8.666/93, os casos em que se admite a contratação direta, podendo a licitação ser dispensada ou inexigível.

A Lei n.º 8.666/93 prevê que a licitação é dispensada no caso de alienação de bens móveis e imóveis, conforme disposto no art. 17, e dispensável nas hipóteses descritas no art. 24.

**Lei n.º 8.666/93 art. 24, inc. I.**

**Art. 24. É dispensável a licitação:**

**I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).**

Na licitação dispensável e na licitação dispensada, configura-se a viabilidade de competição, o que torna a licitação possível, contudo o procedimento licitatório é dispensado, por um mandamento expresso na lei, visto que ainda que se justifique que a licitação seria o meio mais adequado a resguardar a isonomia e impessoalidade na contratação, vale ressaltar que, apesar de viável, o processo licitatório possui um alto custo administrativo e mais demorado, o que não seria vantajoso ao ente, visto que a administração



pública deve sempre prezar pela economicidade, eficiência, proporcionalidade e razoabilidade.

Portanto, para que não afronte outros princípios aplicáveis à gestão pública, deve o administrador, nas hipóteses de dispensa de licitação, selecionar a melhor proposta utilizando-se de outras formas capazes de resguardar a isonomia e a imparcialidade da contratação.

As hipóteses previstas no art. 24 são taxativas, de forma que, caso o gestor contrate diretamente fora dos parâmetros e requisitos nele definidos, poderá configurar crime previsto na própria Lei n.º 8.666/93, art. 89, ou seja deve, dispensar licitação fora das hipóteses previstas em lei.

Portanto Fixada as principais regras quanto ao objeto deste parecer e após análise de todas as peças do procedimento administrativo, o valor das compras solicitadas pela Câmara de Vereadores atende ao disposto na legislação, logo, a dispensa de licitação no presente caso é legal, visto que se o valor solicitado está dentro do limite legalmente previsto, constando as propostas de preço que determinam o valor médio do mercado local, constata-se que estes atendem a todas as exigências legais fixadas na Lei Federal nº 8.666/93.

### **Conclusão.**

Pelo exposto, esta Assessoria Jurídica opina pelo prosseguimento do presente procedimento administrativo nº 001/2022 de Dispensa de Licitação do órgão Câmara Municipal de Vereadores da cidade de Caseara - TO.

Caseara – TO, 05 de Janeiro de 2022.





ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA**  
CNPJ: 74.062.332/0001-37



*Rufino*

---

**Patrícia Guedes Fernandes/OAB-TO7903**

**Assessoria Jurídica da Câmara do Município de Caseara – TO.**



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA  
CNPJ: 74.062.332/0001-37

FLS.  
Nº 23

## MANIFESTAÇÃO DO CONTROLE INTERNO

Nº Processo: 001/2022

Modalidade: Dispensa de Licitação

Demandante: CÂMARA MUNICIPAL DE Caseara - TO

**Objeto da Solicitação:** Constitui o objeto de contratação de prestação de serviços técnicos especializados de engenharia no âmbito de fiscalização obras, acompanhamento e assessoria, relativo exclusivamente para obra de construção da nova sede da Câmara Municipal de Caseara.

Considerando que a solicitação para realização deste procedimento tem fundamentação legal nas Leis: 8.666/93 e demais leis pertinentes, e que, foram comprovados nos autos o cumprimento do estabelecido por estas e acatados os demais atos, do Financeiro da comprovação de Dotação Orçamentária e da viabilidade financeira para a contratação, bem como, **Parecer Jurídico favorável**, juntamente com todas as certidões negativas e trabalhistas que comprovem a regularidade fiscal da proponente.

Portanto, concluímos tecnicamente que, cumpriu-se a legislação vigente e aplicável neste caso até o presente ato.

Posto isso, esta Controladoria **manifesta-se favorável** pelo andamento do procedimento de dispensa de licitação.

Seguindo, remetem-se os autos ao Gabinete do Presidente da Câmara de Vereadores para que possam tomar as providências cabíveis para execução das medidas que julgar pertinentes.

LOCAL/DATA	Caseara – TO, 06 de Janeiro de 2022.
CARIMBO/ASS.	



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA**  
CNPJ: 74.062.332/0001-37

## ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Declaro como dispensável a licitação do processo nº 001/2022 com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, e Parecer Jurídico Favorável, a favor de **VALHALLA ENGENHARIA LTDA**, inscrito CNPJ sob nº31.031.610/0001-88, no valor de R\$ 17.500,00 (Dezessete mil e quinhentos reais), para O presente contrato que tem por objeto a contratação de serviços técnicos especializados de engenharia no âmbito de fiscalização obras, acompanhamento e assessoria, relativo exclusivamente para obra de construção da nova sede da Câmara Municipal de Caseara.

Face ao disposto no art. 26, da Lei nº. 8.666/93 submeto o ato à autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

Caseara – TO, 07 de Janeiro de 2022.

Gerivaldo Pereira Lopes

PRES. CAMARA MUNICIPAL

obs: CERTIFICO QUE PUBLIQUEI NESTA DATA, NO MURAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA - TO, O INTEIRO TEOR DO REFERIDO DOCUMENTO.

CASEARA - TO, 07 DE JANEIRO DE 2022.

José Carlos Souto Souza  
ASSINATURA

E-mail: [contato@cmccaseara.to.gov.br](mailto: contato@cmccaseara.to.gov.br)

Rua Araguaia, s/nº - Centro - Fone/Fax: (63)3379-1133 - CEP: 77.680-000 -  
Caseara - TO .

## DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 001/2022 CONTRATO 003/2022

CONTRATO N° 003/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM NA FORMA E CONDIÇÕES SEGUINTE, DE UM LADO COMO CONTRATANTE, A **CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CASEARA - TO**, E DE OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA VALHALLA ENGENHARIA LTDA.

### CONTRATANTE:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA – TO** pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 74.062.332/0001-37, com sede administrativa à Rua Araguaia, S/Nº, Centro, Caseara – TO, CEP 77.680-000 neste ato representado por seu Presidente, o Sr. **GERIVALDO PEREIRA LOPES**, brasileiro, portador do R.G. nº. 842477 SSP/TO e do CPF nº. 014.108.551-71, residente e domiciliado na Avenida Tocantins, s/nº, Qd. 17, Lt. 02, na cidade de Caseara, Estado do Tocantins.

### CONTRATADO:

**VALHALLA ENGENHARIA LTDA**, CNPJ nº. 31.331.610/0001-00, estabelecida a R dos Dentistas, nº 566, neste ato representado por seu representante legal, o senhor **MELQUIADES BORGES CARNEIRO NETO**, brasileiro, portador do CPF nº. 043.753.401-42, residente e domiciliado na cidade de Palmas/TO.

O presente CONTRATO, com observância da Lei Federal nº 8.666/93, tem entre si, justo e adensado, celebrado por força do presente instrumento, elaborado de acordo com o disposto na Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, para a contratação do objeto em epígrafe.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente contrato decorre do processo administrativo de dispensa de licitação com observância da Lei Federal nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993, com, tudo constante no processo administrativo protocolado e autuado nesta Câmara Municipal de Caseara – TO, sob nº 003/2022, relativo a dispensa de licitação nº 001/2022, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

1.2.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços técnicos especializados de engenharia no âmbito de fiscalização de obras, no acompanhamento e assessoria, e demais itens conforme especificado neste contrato, relativo exclusivamente para a obra de construção da nova sede da Câmara Municipal de Caseara.

ITEM	QTD	UND	DESCRÍÇÃO	VALOR UNITARIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	05	Meses	Contratação de serviços de consultoria, assessoria de Engenharia para atender as necessidades da Câmara Municipal de Caseara- TO.	R\$ 3.500,00	R\$ 17.500,00

**2.2.** Referida contratação destina-se atender o Câmara Municipal de Caseara – TO, conforme exigências e estimativas dos serviços constantes no Termo de Referência, do processo administrativo nº 001/2022, partes integrantes deste contrato, independentemente de transcrição, nos termos da Justificativa do órgão contratante.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**3.1.** Os serviços prestados deverão ser prestados na sede da Câmara Municipal de Caseara localizada a Rua Araguaia, s/nº, Centro, Caseara – TO, CEP 77.680-000.

**3.2.** Para cada serviço pretendido por esta casa de leis, a contratada deverá considerar várias fases de trabalho cujas operações, listadas abaixo, são imprescindíveis ao desenvolvimento dos trabalhos, desde os estudos iniciais até a finalização do processo.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

**4.1.** Os serviços serão prestados na sede da contratante, de acordo com a conveniência da Câmara Municipal de Caseara – TO, e serão acompanhados por servidor designado para tal, a fim de verificar a compatibilidade dos mesmos com as condições dos termos do termo de referência.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA**

**5.1.** A garantia dos serviços deverá ser de no mínimo 01 (um) ano, imputando-lhe os ônus decorrentes da cobertura dos prejuízos pelo fornecimento dos serviços em desconformidade com o especificado no Termo de Referência/proposta, tudo a encargo da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO**

**6.1.** A empresa vencedora deverá emitir Fatura/Nota fiscal eletrônica correspondente ao serviço prestado, sem rasuras, e o pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** após a entrega do objeto devidamente atestado e vistoriado, através de crédito em banco, agência e conta corrente, indicado pela CONTRATADA, em conformidade com nota fiscal/fatura correspondente.

**6.2.** O setor financeiro reserva-se do direito de solicitar impreterivelmente a qualquer momento, todas as certidões negativas e trabalhistas que comprovem a regularidade fiscal da contratada.

#### **CLÁUSULA SETIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**7.1.** Este termo contratual terá vigência de 05 meses, respeitando-se o exercício financeiro em relação à Nota de Empenho e declaração orçamentária na proporção do saldo.



### **CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE**

**8.1.** Os preços serão fixos e irreajustáveis no período de 05 (cinco) meses, podendo no que couber ser reajustados ou corrigidos monetariamente de acordo com as disposições da **LEI N° 8.666/93**, com base no índice INPC, salvo, realinhamento de valores de agências reguladoras nacionais.

### **CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO E RECURSOS**

**9.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta dos recursos da CONTRATANTE, na seguinte dotação orçamentária:

<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>NATUREZA DA DESPESA</b>	<b>FICHA</b>	<b>FONTE</b>
01.01.01.031.0001.2.001	3.3.90.35	0008	0010.00.000

### **CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

#### **10.1. DA CONTRATANTE**

**10.1.1.** Além das obrigações resultantes da observância do disposto na Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações posteriores são obrigações da CONTRATANTE:

- a)** Efetuar os pagamentos devidos no prazo e nas condições estipuladas neste contrato;
- b)** Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar os compromissos assumidos, bem como, pagar pelos serviços prestados;
- c)** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas de acordo com as cláusulas do Termo de Referência;
- d)** Exercer a fiscalização dos serviços por intermédio de servidores especialmente designados;
- e)** Notificar a contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos serviços, fixando prazo para sua correção.
- f)** Fornecer, sempre que for necessário e quando forem solicitadas pela **CONTRATADA**, informações adicionais pertinentes aos serviços a serem executados;
- g)** Colocar à disposição da **CONTRATADA** toda a documentação necessária para a perfeita execução dos serviços.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**11.1.1.** Além das obrigações resultantes da observância do disposto na Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações posteriores, são obrigações da **CONTRATADA**:

- a)** Manter inalterados os preços e condições das propostas, bem com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- b)** Efetuar os serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Câmara, em estrita observância das especificações do Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente dos serviços prestados. Informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ao cumprimento do mesmo;
- c)** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações que



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA**  
CNPJ: 74.062.332/0001-37

FLS.  
Nº 50

está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato ou com prévia e expressa anuênciada Contratante;

- d) Executar fielmente o contrato, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas estabelecidas na Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações e observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais, diretas e indiretamente aplicáveis;
- e) Fornecer os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- f) Responsabilizar-se pelo uso indevido dos documentos, materiais eventualmente colocados sob sua guarda pela CONTRATANTE;
- g) A CONTRATADA deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados, no desempenho de suas funções ou em conexão com eles;
- h) Substituir, às suas expensas, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, improrrogáveis, após notificação formal do(s) serviços fornecidos (s)em desacordo com as especificações deste termo e respectiva proposta, ou não aprovados pelo órgão solicitante com parecer devidamente fundamentado.
- i) Atender prontamente a quaisquer exigências da Câmara Municipal de Caseara - TO, inerentes ao objeto da presente contratação;
- j) Comunicar à Câmara, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- k) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- l) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO**

**12.1.** A fiscalização do instrumento contratual será exercida por representante do órgão solicitante em conformidade com o disposto no art. 67 da Lei n° 8.666/93.

**12.2.** A fiscalização de que trata o subitem acima, não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado pelos danos causados diretamente ao órgão solicitante ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato em conformidade com o art. 70 da Lei n° 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

**13.1.** Em caso de inexecução total ou parcial deste instrumento, a CONTRATANTE poderá sujeitar a CONTRATADA as penalidades impostas



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA**  
CNPJ: 74.062.332/0001-37

FLS.  
Nº 51

fundamentadamente nos termos das Leis nº. 8.666/93. Ficará impedido de licitar e contratar com o Câmara, e será descredenciado do Cadastro de fornecedores da Câmara Municipal de Caseara – TO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito à ampla defesa sem prejuízo das demais cominações legais previstas no termo de referência, o fornecedor/licitante que:

- 13.1.1. Se recusar a assinar o termo do contrato ou receber a nota de empenho;
- 13.1.2. Inexecução total ou parcial da nota de empenho ou contrato;
- 13.1.3. Deixar de entregar documentação exigida no Termo de Referência ou edital;
- 13.1.4. Apresentar documentação falsa;
- 13.1.5. Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;
- 13.1.6. Não mantiver a proposta dentro do prazo de validade;
- 13.1.7. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 13.1.8. Comportar-se de modo inidôneo;
- 13.1.9. Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

13.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com os órgãos da Câmara Municipal de Caseara – TO, enquanto durarem os fatos de impedimento, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos casos citados no item 13.1, conforme detalhado nos itens 13.1.1 ao 13.1.9.

13.3. A pena de advertência poderá ser aplicada nos casos previstos no item 13.1, sempre que a Câmara Municipal de Caseara - TO entender que a justificativa de defesa atenua a responsabilidade da CONTRATADA e desde que não tenha havido prejuízo ao erário público.

13.4. Pelo atraso injustificado, inexecução total ou parcial do contrato, o órgão poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as multas fixadas a seguir, sem prejuízo de outras sanções previstas neste edital, no contrato, e demais legislações aplicáveis à espécie:

13.4.1. Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, por dia de atraso do início de sua execução, até o limite máximo de 2% (dois por cento). Acima do limite aqui estabelecido, caracterizará inexecução total da obrigação assumida;

13.4.2. Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de sua inexecução total ou parcial, ou ainda, pela recusa injustificada em assinar o contrato;

13.4.3. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação pactuada;

13.5. As sanções previstas nos itens 13.1 e 13.2 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa.

13.6. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas nos itens 13.2 e 13.3.

13.7. O percentual de multa previsto no item 13.4 incidirá sobre o valor atualizado do contrato ou do item do contrato (nesse último caso, quando a licitação tenha sido julgada e adjudicada por item), tendo como fator de atualização o percentual da taxa SELIC – Sistema Especial de Liquidação e Custódia – que incidirá a partir da data em que ocorrer o fato, até o dia do efetivo pagamento da multa.

**13.8.** Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o CONTRATADO pela sua diferença, que será descontada/compensada dos pagamentos eventualmente devidos pela Câmara. Efetuados esses descontos/compensações, caso ainda haja saldo devedor, ou inexistentes a garantia e/ou pagamentos devidos pela CONTRATANTE, o valor da multa aplicada deverá ser recolhido junto ao banco conveniado da Câmara de Vereadores, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação.

**13.9.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**13.10.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Câmara Municipal de Caseara - TO, observado o princípio da proporcionalidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**14.1.** O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, de acordo com a Cláusula 14.1.1, ou bilateralmente, quando atendida a conveniência administrativa no interesse do serviço público.

**14.1.1.** Assegurado o contraditório e a ampla defesa, os motivos para rescisão unilateral do contrato são os seguintes:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A lentidão de seu cumprimento pela CONTRATADA, levando a Câmara a comprovar a impossibilidade de conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- d) A subcontratação total ou parcial do seu objeto a cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto deste contrato, a associação da CONTRATADA com outrem, não admitidas no presente instrumento;
- e) O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução, assim como a de seus superiores;
- f) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- g) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da Câmara;
- h) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente instrumento;
- i) A não comprovação do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93.
- j) Outros casos citados no art. 78, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

**14.2.** Ocorrendo rescisão, a CONTRATADA responderá se for o caso, por perdas e danos, cobrados administrativa ou judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

**15.1.** O setor financeiro reserva-se do direito de solicitar impreterivelmente a qualquer momento, todas as certidões negativas e trabalhistas que comprovem a regularidade fiscal da contratada.



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA**  
CNPJ: 74.062.332/0001-37

FLS.  
Nº 53

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO**

**16.1.** Para dirimir quaisquer dúvidas, elegem as partes o Foro da Comarca de Araguacema - TO com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DISPOSIÇÃO GERAIS**

**17.1.** Reger-se-á o presente Contrato, no que for omissa, pelas disposições constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e alterações posteriores, pelos preceitos de direito público e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

**17.2.** Fica expressamente vedada a vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza que a CONTRATADA tenha ou venha a assumir.

Caseara - TO, 10 de Janeiro de 2022.

**CAMARA MUNICIPAL**  
Contratante

**VALHARA ENGENHARIA LTDA**  
CNPJ nº31.331.610/0001-00  
Contratada

**Testemunhas:**

José Carlos Santos Souza  
CPF: 777.908.122-20

Jackson Fonseca Monais  
CPF: 305.975.283.60



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASEARA-TO

Imprensa Oficial instituída pela Lei nº 390/2019 de 02 de maio de 2019

FLS.

Nº 54

ANO IV – CASEARA-TO, SEGUNDA-FEIRA, 10 DE JANEIRO DE 2022 – EDIÇÃO Nº 318

## EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00001, de 10 de Janeiro de 2022.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da[s] Notificação[ões] de Lançamento [ITR] a seguir identificada[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00002, de 10 de Janeiro de 2022.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da[s] Notificação[ões] de Lançamento [ITR] a seguir identificada[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

### Sujeito(s) Passivo(s)

Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Notificação de Lançamento (ITR)
PAULO AFONSO DOS SANTOS	471.921.356-15	9717/00075/2021

### Sujeito(s) Passivo(s)

Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Notificação de Lançamento (ITR)
SEBASTIAO RUFINO DE AZEVEDO	838.341.501-00	9717/00074/2021

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR

Nome: MARIA EURISLANE MOREIRA SANTANA Matrícula: 000170

Cargo: FISCAL DE RENDA / 262006

Assinatura:

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR

Nome: MARIA EURISLANE MOREIRA SANTANA Matrícula: 000170

Cargo: FISCAL DE RENDA / 262006

Assinatura:



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASEARA-TO

Imprensa Oficial instituída pela Lei nº 390/2019 de 02 de maio de 2019

ANO IV – CASEARA-TO, SEGUNDA-FEIRA, 10 DE JANEIRO DE 2022 – EDIÇÃO Nº 318

**Dispensa nº 001/2022  
CONTRATO 003/2022**



## EXTRATO DE CONTRATO

**Origem:** Contrato nº 003/2022.

**Decorrente:** dispensa de licitação nº 001/2022, oriundo do processo nº 001/2022.

**Contratante:** CAMARA MUNICIPAL DE CASEARA

**CNPJ Nº** 74.062.332/0001-37.

**Contratado:** VALHALLA ENGENHARIA LTDA.

**CNPJ nº:** 31.331.610/0001-88.

**Objeto de contrato:** objeto a contratação de serviços técnicos especializados de engenharia no âmbito de fiscalização de obras, no acompanhamento e assessoria, e demais itens conforme especificado neste contrato, relativo exclusivamente para a obra de construção da nova sede da Câmara Municipal de Caseara.

**Valor do Contrato:** Total de R\$ R\$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais), distribuídas, mensalmente, da seguinte forma: 05 (cinco) parcelas mensais e iguais de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

**Vigência inicial do contrato:** 10/01/2022 até 10/06/2022.

**Data da assinatura:** 10/01/2022.

**Amparo legal:** Lei. 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

  
**CÂMARA MUNICIPAL**

**Contratante**